



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

Ofício GC nº. 003/2014

Apucarana, 05 de março de 2014.

Na função de membros da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento desta casa de Leis para o exercício de 2014, solicitamos de Vossa Excelência que encaminhe ao Procurador Jurídico o Projeto de Lei nº 17/2014, que estabelece normas para as operações de carga e descarga e a circulação de caminhões e tratores no município de Apucarana, para que o mesmo possa emitir um parecer jurídico quanto à sua legalidade e constitucionalidade. Segue Projeto de Lei em anexo.

Respeitosamente,

Aurita Ferreira Bertoli
PRESIDENTE

José Eduardo Antoniassi
SECRETÁRIO

Luciano Augusto Molina Ferreira
RELATOR

Alexandro G. Fernandes
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
05/03/2014

EXMO SR.
JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
NESTA
RSB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 17/2014

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 23/02/2014
Visto: 1º secretário

SÚMULA – Estabelece normas para as operações de carga e descarga e a circulação de caminhões e tratores no Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A circulação de veículos de serviços e as operações de carga e descarga no Município de Apucarana obedecerão as seguintes normas.

Art. 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - operação de carga e descarga: a imobilização de veículos na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga;

II - Veículo Urbano de Carga - VUC: caminhões que atendam conjuntamente as seguintes características: largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros); comprimento máximo de 6,50 m. (seis metros e cinquenta centímetros);

III - Zona de Restrição de Operação de Carga e Descarga - ZRCD: áreas do Município do Apucarana com restrição à operação de carga e descarga, que concentra núcleos de comércio e serviços;

IV - Áreas de Restrição à Circulação - ARC: áreas ou vias do Município de Apucarana com restrição à circulação de caminhões e tratores.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

V - Caminhões: veículos destinados ao transporte de carga e descarga com dimensões superiores ao descrito no inciso II, Art. 2º.

VI - Tratores: veículo automotor: com características caminhão-trator, trator de rodas, trator de esteiras e trator misto, para realizar trabalho agrícola, de construção, pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos.

CAPÍTULO II

DAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA

Art. 3º - As operações de carga e descarga de bens e de mercadorias, nas Zonas de Restrição de Operação de Carga e Descarga - ZRCD, em estabelecimentos comerciais e de serviços relacionados aos núcleos de comércio e serviços não poderão ser realizados nos períodos compreendidos entre:

I - 9 h (nove horas) e 18 h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira;

II - Antes das 14 h (catorze horas), aos sábados.

§ 1º Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados neste artigo as operações de carga e descarga:

I - realizadas com veículos automotores classificados como automóveis, motocicletas e veículo urbano de carga - VUC conforme descrição contida no inciso II, do artigo 2º deste Decreto.

II - referentes a caminhões de transporte, desde que realizadas no espaço interno das instalações da empresa, respeitando os horários pré estabelecidos para transitarem na área.

III - relacionadas aos seguintes serviços ou atividades:

- a) tratamento e abastecimento de água;
- b) produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- c) assistência médica e hospitalar;
- d) funerários;
- e) captação e tratamento de esgoto e lixo;
- f) telecomunicações;
- g) guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- h) coleta de lixo;
- i) processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- k) compensação bancária;
- l) concretagem inclusive caminhão de bombeamento destinado a esse fim;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

- m) oxigênio líquido refrigerado;
- n) remoção de veículos sinistrados ou em pane, por meio de caminhões reboque.

§ 2º O serviço de transporte de valores será prestado a qualquer hora e pelo tempo estritamente necessário, nas áreas delimitadas e fixadas.

§ 3º Os responsáveis pelos serviços de concretagem das obras de construção civil deverão apresentar ao setor de Trânsito do município, planejamento contendo cronograma detalhado das atividades a serem realizadas, bem como se responsabilizarem pela contratação de orientadores de trânsito credenciados, quando assim for determinado.

§ 4º Nos prédios onde houver a necessidade de gás a granel (item b, inciso III §.1º deste artigo), será estabelecida zona de estacionamento especial ficando facultada a colocação de cones (sinalizadores) para garantir o estacionamento do caminhão, evitando transtornos em razão da periculosidade do serviço.

Art. 4º - Fica delegado ao Idepplan ou outro órgão do Executivo que vir a substituí-lo, a competência para definir as Zonas de Restrição de Operação de Carga e Descarga - ZRCD, e autorizar, em caráter extraordinário, a carga e descarga de bens e mercadorias em logradouros específicos pertencentes às ZRCD definidas, podendo condicionar as exceções à contratação de orientadores de trânsito credenciados.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE CIRCULAÇÃO

Art. 5º Fica proibido o trânsito de caminhões e tratores nas Áreas de Restrição e Circulação - ARC do Município, nos períodos compreendidos entre:

- I - 6 h (seis horas) e 10 h (dez horas) de segunda a sábado;
- II - 17 h (dezessete horas) e 20 h (vinte horas) de segunda a sexta feira;
- III - 9 h (nove horas) e 20 h (vinte horas), aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º Os horários de circulação dos veículos urbanos de carga - VUC, e dos caminhões de transporte, serão fixados por meio de Decretos do Executivo.

§ 2º A proibição prevista no "caput" deste artigo não se aplica aos caminhões e tratores utilizados nos serviços ou atividades relacionados no inciso II, do § 1º do Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º - Fica delegado ao Idepplan ou outro órgão que vier a substituí-lo a competência para definir as Áreas de Restrição e Circulação - ARC, e autorizar, em caráter extraordinário, a circulação de caminhões e tratores em logradouros específicos pertencentes às ARC definidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Caberá à Guarda Municipal, no âmbito das respectivas áreas territoriais, realizar atividades de fiscalização das operações de carga e descarga e circulação previstas nesta Lei, através dos Agentes de Trânsito.

Art. 8º - As infrações dispostas nesta Lei acarretarão na aplicação das penalidades legais pertinentes.

Art. 9º - Caberá ao Executivo Municipal, expedir normas complementares para a execução desta Lei, inclusive no tocante à sua fiscalização.

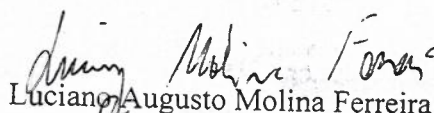
Art. 10 - Os casos excepcionais deverão ser submetidos previamente à apreciação do Idepplan, que poderá conceder autorização especial, especificando dia e hora para a realização da operação de carga e descarga e circulação.

Art. 11 - Ficam mantidas as restrições vigentes para as vias do anel central, com relação à circulação de veículos e operação de carga e descarga.

Art. 12 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Executivo Municipal expedirá o respectivo Decreto definindo as Vias de Restrição de Operação de Carga e Descarga - VROCD e Vias com Restrição a Circulação - VRC, devendo revisá-las sempre que necessário.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2014.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

APUCARANA - 4a. PROMOTORIA DA COMARCA DE APUCARANA

Ofício nº 038/2015

Ref: Notícia de Fato MPPR-0007.15.000049-0

APUCARANA, 11 de maio de 2015.

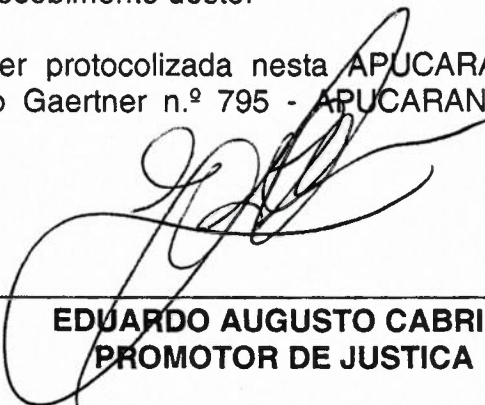
Excelentíssimo Senhor Presidente

O MINISTÉRIO PÚBLICO, através de seu Promotor titular da 4/ Promotoria de Justiça da Comarca de APUCARANA –PR, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, com vistas a instruir o procedimento investigatório eleitoral nos autos em epígrafe, **REQUISITA:**

- Seja informado a respeito do procedimento envolvendo o trâmite sanção/ promulgação do PROJETO DE LEI 17/2014 o qual versava sobre a regulamentação dos serviços de carga/descarga e circulação de caminhões e tratores no município, e em caso de decurso do prazo de apreciação pelo Executivo se houve deflagração do procedimento previsto pelo art. 34, § 8º da Lei Orgânica Municipal.

Para cumprimento integral da presente **REQUISIÇÃO** confere-se o prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser protocolizada nesta APUCARANA - 4a. PROMOTORIA, situada a Rua Erasto Gaertner n.º 795 - APUCARANA/PR, das 08:30 às 18:00 horas.



EDUARDO AUGUSTO CABRINI
PROMOTOR DE JUSTICA

Excelentíssimo Senhor
JOSE AIRTON DECO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Apucarana-PR


Alessandro Garcia Fernandes
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
14/05/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício nº. 132/14

Apucarana, 17 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Na função do exercício do cargo de presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, ante ao presente, compareço a presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar-lhe, em apenso, cópia do autógrafo numeral 114/14, originário do projeto de lei 17/14, apreciado e aprovado pelos vereadores e vereadoras que compõe esta casa legislativa, na sessão ordinária realizada no dia 16 do mês e ano em curso, para conhecimento e trâmites legais.

Por fim, com vistas a permitir o nosso intercâmbio, coloco-me a inteira disposição de Vossa Excelência, tudo com o fito de contribuir na preservação da harmonia, companheirismo e bem estar do povo apucararense.

Respeitosamente,


José Airton **DECO** de Araújo
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Prefeito do Município de Apucarana
Apucarana - Paraná
JCSS/OTL.

38/09/2014
d. r. e. l. i.
Vida sim, drogas não!
Denúncias ou sugestões para a segurança pública
Ligue: 0800-643-1161



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício nº. 135/14

Apucarana, 17 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Na função do exercício do cargo de presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, ante ao presente, compareço a presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar-lhe, em apenso, cópia do autógrafo numeral 114/14, originário do projeto de lei 17/14, apreciado e aprovado pelos vereadores e vereadoras que compõe esta casa legislativa, na sessão ordinária realizada no dia 16 do mês e ano em curso, para conhecimento e trâmites legais.

Por fim, com vistas a permitir o nosso intercâmbio, coloco-me a inteira disposição de Vossa Excelência, tudo com o fito de contribuir na preservação da harmonia, companheirismo e bem estar do povo apucararense.

Respeitosamente,

José Airton **DECO** de Araújo
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Prefeito do Município de Apucarana
Apucarana - Paraná
JCSS/OTL.

Vida sim, drogas não!
Denúncias ou sugestões para a segurança pública
Ligue: 0800-643-1161